



3981234



21290.203683/2023-10

**MINISTÉRIO DA IGUALDADE RACIAL****PORTARIA Nº 06, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2023**

Institui o Programa de Gestão e Desempenho - PGD, no âmbito Secretaria de Políticas para Quilombolas, Povos e Comunidades Tradicionais de Matriz Africana, Povos de Terreiros e Ciganos do Ministério da Igualdade Racial.

**O SECRETÁRIO DE POLÍTICAS PARA QUILOMBOLAS, POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS DE MATRIZ AFRICANA, POVOS DE TERREIROS E CIGANOS**, no uso das atribuições que lhe conferem a [Portaria MIR nº 307, de 11 de setembro de 2023](#), tendo em vista o [Decreto nº 11.072, de 17 de maio de 2022](#), a Instrução Normativa Conjunta SEGES-SGPRT/MGI nº 24, de 28 de julho de 2023 ([IN Conjunta MGI nº 24, de 2023](#)) e a [Portaria SE-MIR nº 17, de 21 de setembro de 2023](#), resolve:

**CAPÍTULO I****DA INSTITUIÇÃO DO PGD**

Art. 1º Instituir o Programa de Gestão e Desempenho (PGD), nas modalidades presencial e em teletrabalho, nos regimes de execução parcial ou integral, no âmbito da Secretaria de Políticas para Quilombolas, Povos e Comunidades Tradicionais de Matriz Africana, Povos de Terreiros e Ciganos (SQPT) do Ministério da Igualdade Racial (MIR).

Parágrafo único. As definições utilizadas neste ato estão dispostas no art. 2º da [Portaria SE-MIR nº 17, de 2023](#).

Art. 2º Todas as atividades realizadas no âmbito da SQPT poderão ser geridas por meio do PGD.

Art. 3º Todos os agentes públicos em exercício na SQPT poderão participar do PGD, na modalidade presencial ou em teletrabalho, em regime de execução parcial ou integral, observadas as hipóteses de vedação e os critérios de seleção de que tratam os arts. 4º e 5º desta Portaria.

**CAPÍTULO II****DA SELEÇÃO DOS PARTICIPANTES**

Art. 4º A participação no PGD de agentes públicos em exercício na SQPT, em especial na modalidade de teletrabalho, observará o disposto no art. 10, §§ 2º e 3º, e no art. 27, inciso II, da [IN Conjunta MGI nº 24, de 2023](#).

Art. 5º Para selecionar o participante e definir a modalidade e regime do PGD, a Chefia da unidade de execução deverá observar as hipóteses de vedação, a natureza e as características das atividades, as necessidades do serviço e as competências dos interessados.

Art. 6º O participante deverá assinar o Termo de Ciência e Responsabilidade (TCR), nos moldes do Anexo II da [Portaria SE-MIR nº 17, de 2023](#).

Art. 7º A SQPT autuará processo no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) para registro das informações relativas à etapa de seleção dos participantes do PGD, observadas as disposições do art. 9º da [Portaria SE-MIR nº 17, de 2023](#).

### CAPÍTULO III

#### DO CICLO DO PGD

Art. 8º O ciclo do PGD compreende as seguintes fases:

I – a elaboração dos planos de entrega da SQPT;

II – a elaboração e pactuação dos planos de trabalho dos participantes do PGD;

III – a execução dos planos de trabalho pelos participantes do PGD;

IV – a avaliação da execução dos planos de trabalho pelas chefias das unidades de execução; e

V – a avaliação da execução dos planos de entregas das unidades de execução pelo nível hierárquico superior.

§ 1º As regras e procedimentos aplicáveis às fases indicadas entre os incisos do **caput** deste artigo observarão o disposto entre os artigos 11 e 15 da [Portaria SE-MIR nº 17, de 2023](#).

§ 2º O registro das informações atinentes às fases do ciclo do PGD observará o disposto nos arts. 16 e 21 da [Portaria SE-MIR nº 17, de 2023](#).

Art. 9º A elaboração dos planos de trabalho dos participantes no PGD e sua avaliação, de que tratam os arts. 12 e 14 e o anexo IV da [Portaria SE-MIR nº 17, de 2023](#), deverão observar a Tabela de Trabalhos Previstos, estabelecida na forma do Anexo Único desta Portaria.

Parágrafo único. Os planos de trabalho dos participantes no PGD poderão detalhar os critérios para avaliação com a indicação de bases de cálculo, fórmulas, parâmetros e outros componentes previstos em normas, diretrizes, planejamentos, planos, metodologias, manuais, guias, *checklists* ou outros conteúdos de referência.

### CAPÍTULO IV

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. As comunicações, convocações e a participação e realização de atividades síncronas e assíncronas no âmbito do PGD se darão observando as regras e procedimentos previstos nos artigos 17 a 20 da [Portaria SE-MIR nº 17, de 2023](#).

Art. 11. O conjunto de ferramentas do escritório digital adotadas no âmbito do MIR deverá ser utilizado como plataforma preferencial para gestão e realização de comunicações, convocações e atividades síncronas e assíncronas no âmbito do PGD da SQPT.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Ronaldo dos Santos, Secretário(a)**, em 01/12/2023, às 16:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mdh.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **3981234** e o código CRC **FD4145CE**.

## ANEXO I À PORTARIA Nº 18, DE 17 DE OUTUBRO DE 2023

### TABELA DE TRABALHOS PREVISTOS DA SQPT GERIDOS POR MEIO DO PGD

#### ANEXO

#### TABELA DE TRABALHOS PREVISTOS

Descrição dos trabalhos que podem ser realizados pelos participantes do PGD	Critérios para avaliação dos trabalhos
Atendimento a demandas da LAI	Quantidade de demandas da LAI atendidas. Tempo médio de resposta às demandas.
Atividade de planejamento e planificação	Alinhamento dos planos com as metas organizacionais. Efetividade na implementação das estratégias planejadas. Cumprimento dos prazos estabelecidos no planejamento.
Atividade de acompanhamento e monitoramento	Coleta de dados e informações relevantes. Cumprimento dos prazos de relatórios de monitoramento. Eficácia na implementação de medidas corretivas.
Atividade de gestão de unidades e projetos	Cumprimento de metas e objetivos estabelecidos. Alocação eficiente de recursos. Gestão eficaz do tempo e orçamento.
Atividade de gestão de pessoas	Quantidade de demandas de pessoal analisadas
Atuação em colegiados	Participação nas reuniões Cumprimento das responsabilidades designadas.
Atualização de sites	Quantidade de publicações; Manutenção regular e atualização de conteúdo.
Capacitação e autodesenvolvimento	Quantidade de cursos realizados; Participação ativa em programas de capacitação.
Confecção de documentos de mero expediente	Quantidade de documentos elaborados Conformidade com os padrões de formatação e estilo.
Controle dos processos recebidos via SEI	Registro e acompanhamento dos processos. Cumprimento dos procedimentos estabelecidos.
Elaboração de atas, memórias e resumos	Quantidade documentos elaborados. Organização e clareza na estrutura do documento. Entrega oportuna dos registros.
Elaboração de expedientes e documentos gerais no SEI	Quantidade de documentos elaborados; Conformidade com os modelos e normas estabelecidos. Qualidade e precisão das informações fornecidas. Tramitação no Sistema Eletrônico de Informações (SEI).

Elaboração de manuais e documentos orientativos	Quantidade de documentos elaborados; Clareza na explicação de procedimentos e diretrizes. Utilização de linguagem acessível. Atualização regular dos manuais.
Elaboração de pareceres, notas e outros documento técnicos	Quantidade de documentos elaborados; Fundamentação e embasamento técnico.
Elaboração de relatórios diversos	Porcentagem de documentos elaborados
Elaboração e revisão de atos normativos	Quantidade de documentos elaborados Quantidade de documentos revisados Quantidade de exposições de motivos elaboradas. Cumprimento dos procedimentos estabelecidos para elaboração e revisão.